DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 707/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11205/2015
PROTOCOLO	: 1613169
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA/MS
RESPONSÁVEL	: EDINALVA DE SOUZA GAIA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	VERA LÚCIA SOARES PONCE
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a VERA LÚCIA SOARES PONCE, nascida em 27/11/1967, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, Matrícula nº 287, Nível/Classe/Referência/Símbolo VI/A/C, na Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão à servidora supracitada (Análise nº 22792/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 18069/2015 opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Vera Lúcia Soares Ponce faz jus ao benefício de pensão por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para o trabalho..

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais, com base no permissivo constante no art. 12 da Lei Complementar nº 16/04, art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12,

conforme Portaria nº 19/15, publicada na página 34 do Jornal O Progresso de 24 de junho de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a VERA LÚCIA SOARES PONCE, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 16/04, art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, conforme Portaria nº 19/15.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP